



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR Nº 10 / 2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 15 de julho de 2022.

Revoga a Resolução Consup nº 015/2014. Aprova o Regulamento das Coordenações de Ações Afirmativas - CAA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 9º do Estatuto do IFFar, e os autos do Processo Eletrônico nº26420.000054/2020-70, por meio do Parecer Codir nº 23/2022.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a Resolução Consup nº 015/2014, que aprovou o Regimento da Coordenação de Ações Inclusivas - CAI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º APROVAR, o Regulamento das Coordenações de Ações Afirmativas - CAA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente resolução tem como objetivos:

- I - atualizar a nomenclatura das Coordenações de Ações Inclusivas (CAIs) para Coordenações de Ações Afirmativas (CAAs);
- II- definir os princípios que regem as Coordenações de Ações Afirmativas (CAAs) nos *campi* e na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar);
- III - definir os objetivos das CAAs nos *campi* e Reitoria do IFFar;
- IV - definir as competências e as atribuições das CAAs nos *campi* e Reitoria do IFFar.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DAS COORDENAÇÕES DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 2º As CAAs seguem os princípios previstos na Política de Diversidade e Inclusão do IFFar, que compreendem:

- I - direito de todas e todos à educação pública, laica, gratuita e de qualidade;

- II - igualdade de condições de acesso, permanência e êxito no percurso formativo;
- III - articulação entre as práticas educacionais, o trabalho e as práticas sociais;
- IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V - universalização da educação inclusiva;
- VI - compromisso com a justiça social, com os valores democráticos e com o desenvolvimento sustentável;
- VII - convívio e respeito à diversidade étnica, cultural, social, sexual, de gênero, de crença e outras características individuais, coletivas e sociais;
- VIII - incentivo à autonomia e à participação política.

Art. 3º As CAAs tem como objetivos:

- I - estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações institucionais de promoção da inclusão de estudantes e servidores, com foco nas relações étnico-raciais e de gênero e diversidade sexual;
- II - demarcar uma postura institucional de prevenção e combate à discriminação, ao racismo e à violência de gênero.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DAS CAAS

Art. 4º As CAAs são setores propositivos e consultivos, presentes em todos os *campi* e Reitoria do IFFar.

Art. 5º As CAAs dos *campi* são subordinadas às Direções de Ensino (DE) e a CAA da Reitoria é subordinada à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFFar.

Art. 6º As CAAs têm como competências:

- I - elaborar documentos institucionais articulados à Política de Diversidade e Inclusão do IFFar, com foco nas relações étnico-raciais e de gênero e diversidade sexual;
- II - fomentar, assessorar e acompanhar as práticas inclusivas, com foco nas relações étnico-raciais e de gênero e diversidade sexual;
- III - promover formações que envolvam a sensibilização e capacitação de servidores, estudantes e comunidade em geral;
- IV - articular com os diversos setores da Instituição os procedimentos relativos à consolidação da inclusão, com foco nas relações étnico-raciais e de gênero e diversidade sexual, definindo prioridades de ações, contratações e compras;
- V - prestar assessoramento aos dirigentes das unidades em questões relativas à inclusão, com foco nas relações étnico-raciais e de gênero e diversidade sexual;
- VI - participar e estimular a elaboração de projetos e editais de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, de modo a garantir a transversalidade das práticas inclusivas, com foco nas relações étnico-raciais e de gênero e diversidade sexual.

Art. 7º São atribuições dos(as) Coordenadores(as) das CAAs:

- I - assessorar a gestão nas questões que envolvam relações étnico-raciais e de gênero e diversidade sexual;
- II - assessorar no ingresso de estudantes e servidores na unidade, nos procedimentos relativos ao setor, tais como bancas de heteroidentificação de candidatos autodeclarados

negros (pretos ou pardos), atendimento especial a gestantes, a candidatos com nome social, dentre outros;

III - planejar a execução orçamentária dos recursos institucionais ou de outras fontes que forem destinados às ações afirmativas, em conjunto com Direção Geral, Direção de Administração e Direção de Ensino;

IV - organizar a composição dos núcleos inclusivos que envolvam relações étnico-raciais e gênero e diversidade sexual;

V - promover ações, formações e projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional a respeito das temáticas que envolvam relações étnico-raciais e gênero e diversidade sexual, juntamente com os núcleos correlatos;

VI - participar de grupos de trabalho, comitês, eventos e proposição de políticas que envolvam relações étnico-raciais e relações de gênero e diversidade sexual;

VII - promover a colaboração com os demais setores e serviços da Instituição;

VIII - participar do Núcleo Pedagógico Integrado (NPI), em caso de CAA no *campus*.

§1º As atribuições descritas no *caput* se estendem aos(às) substitutos(as) legais dos(as) Coordenadores(as), conforme legislação vigente.

§2º Os(As) Coordenadores(as) terão asseguradas as horas semanais para exercício da função, conforme normativas institucionais.

§3º Caso os(as) Coordenadores(as) das CAAs também sejam o Presidente (a) de um dos demais Núcleos Inclusivos, a carga horária referente a esta presidência será somada à carga horária da referida função de Coordenação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As CAAs deverão dispor de infraestrutura necessária para seu funcionamento, além de suporte administrativo e apoio para seus trabalhos nas unidades.

Art. 9º Fica assegurado que, no mínimo, 0,75% do orçamento de custeio de cada *campus* será reservado para ações afirmativas, dentro da reserva institucional já existente de 1,5%.

Parágrafo único. É possível o repasse de parte desse percentual para as ações inclusivas da Coordenação de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (CAPNE) da mesma unidade, desde que acordado entre as duas Coordenações e Direção de Ensino.

Art. 10. Os casos omissos a este regulamento serão apreciados pelo Comitê Assessor de Ensino (CAEN) e pela PROEN.

(Assinado digitalmente em 15/07/2022 15:39)

NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.003663/2022-42

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**,
ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR**, data de emissão:
15/07/2022 e o código de verificação: **ec01688e98**